



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

**EDITAL N° 11/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO *CAMPUS*  
GARANHUNS**

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n° 564/2016-GR, de 02/05/2016, publicada no DOU de 03/05/2016, da Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, convoca a comunidade docente do *Campus* Garanhuns para a eleição de seus representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, nos termos da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei n.º 12.863/2013, do Decreto n.º 7.806/2012 e da Resolução CONSUP n.º 91/2012, com vigência até 01/06/2020 a contar da data de publicação e posse.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no Campus Garanhuns, em consonância com a Lei n.º 12.772/2012.

§ 1º A CPPD foi instituída e regulamentada pela Lei n.º 12.772/2012 para assessorar os Órgãos deliberativos Centrais na formulação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente das IFEs.

§ 2º A Comissão desenvolverá estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial designada pela Portaria n.º 88/2018 – DGCG e regulamentado pelas presentes normas.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Disponibilizar a lista de votantes;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;

- VI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no prédio do *Campus* Garanhuns;
- VII. Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pela Direção Geral do *Campus* Garanhuns;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos;
- IX. Deliberar sobre recursos impetrados.

### **DA COMPOSIÇÃO DA CPPD**

**Art. 4º** A CPPD será composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que terão mandato até 01/06/2020, podendo reeleger-se por mais uma gestão.

Parágrafo Único: O candidato reeleito só poderá candidatar-se novamente após uma nova gestão.

**Art. 5º** A CPPD terá a seguinte composição:

- I. Um presidente: o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos entre os pares;
- II. Dois membros: os candidatos que obtiverem a segunda e a terceira maior quantidade de votos válidos entre os pares. E nesta ordem, sendo os substitutos natos do presidente;
- III. Dois suplentes: os candidatos que obtiverem a quarta e quinta maior quantidade de votos válidos entre os pares. E nesta ordem, sendo os substitutos natos de qualquer um dos dois membros;

### **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 6º** Poderão candidatar-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os servidores docentes do quadro permanente do IFPE *Campus* Garanhuns atualmente em efetivo exercício na Instituição, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do Edital de Convocação das Eleições;
- V. Estejam em exercício de mandato político;
- VI. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPE;
- VII. Sejam membros do Conselho Superior ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas em requerimento próprio (Ficha de Inscrição – Anexo I), assinado e carimbado pelo postulante e entregue aos Membros da Comissão Eleitoral, na sala dos professores. A inscrição será realizada pelo candidato ou procurador, das 7h às 18h, conforme Cronograma (Anexo II).

**Art. 8º** Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

**Art. 9º** Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado e assinado, encaminhado à Comissão Eleitoral e entregue aos membros da Comissão, no prazo previsto no cronograma, das 7h às 18h, no formulário padrão (Anexo III).

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 10º** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas às dependências do *Campus*, bem como através de contato com os docentes por meio de e-mail pessoal, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

§ 1º Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 2º A campanha eleitoral dar-se-á no período de 25 a 30 de abril de 2018.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 11º** São eleitores todos os docentes ativos permanentes do quadro de pessoal docente do IFPE *Campus* Garanhuns.

§ 1º A votação será secreta, uninominal e realizada nos horários e períodos abaixo citados, conforme Cronograma (Anexo II).

§ 2º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único: Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPE) do *Campus* Garanhuns fornecer a lista de todos os docentes aptos a votar.

**Art. 12º** Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 13º** A votação realizar-se-á no dia 02 de maio de 2018, das 8h às 18h, em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas, sendo realizada nas dependências do *Campus* Garanhuns.

**Art. 14º** Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência com caneta esferográfica de cor azul;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

**Art. 15º** A Comissão Eleitoral poderá nomear servidores para auxiliar nos trabalhos do processo de votação e apuração do referido pleito.

**Art. 16º** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

**Art. 17º** As cédulas oficiais serão confeccionadas, distribuídas e assinadas, exclusivamente, pelos respectivos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* Garanhuns.

**Art. 18º** A sequência dos candidatos na cédula será por ordem de inscrição.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19º** Cada candidato poderá credenciar e manter um fiscal junto à Mesa Receptora e no processo de apuração.

### **DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS**

**Art. 20º** Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares no *Campus* Garanhuns e através do e-mail institucional.

**Art. 21º** A apuração da urna terá início ao final da votação.

**Art. 22º** Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. Antiguidade no IFPE;
- II. Antiguidade no serviço público federal;
- III. Maior idade

**Art. 23º** Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

**Art. 24º** As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO” em caneta esferográfica de cor vermelha.

**Art. 25º** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

**Art. 26º** Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não estiverem devidamente autenticadas;
- II. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- III. Houver a indicação de mais de um nome.

**Art. 27º** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

### **DOS RECURSOS DO RESULTADO**

**Art. 28º** Os recursos deverão ser impetrados no dia 03 de maio de 2018, das 8h às 17h, no Protocolo do *Campus* Garanhuns mediante documento próprio (Anexo IV).

**Art. 29º** Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 30º** Após a análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição no quadro de avisos do *Campus* Garanhuns e através do e-mail institucional.

## **DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 31º** Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 03 (três) primeiros, titulares (presidente e membros) e os demais suplentes, cujo mandato será até 01/06/2020, a contar da data da posse.

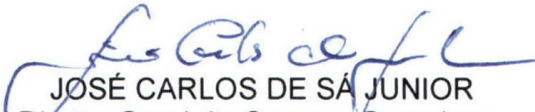
Parágrafo Único: Será divulgada no quadro de avisos no *Campus* Garanhuns e através do e-mail institucional, a lista, em ordem decrescente pelo número de votos, de todos os candidatos inscritos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32º** Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação por parte da Direção Geral do *Campus* Garanhuns até o dia 04 de maio de 2018.

**Art. 33º** A posse dos 05 (cinco) membros eleitos será realizada durante reunião ordinária pela Reitora do IFPE, que acontecerá após a divulgação do resultado final, mediante portaria de nomeação individual.

Garanhuns, 16 de abril de 2018.

  
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR  
Diretor-Geral do *Campus* Garanhuns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

**Anexo I – Ficha de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura junto à  
Comissão Eleitoral para escolha do representante do *Campus* Garanhuns na Comissão Permanente  
de Pessoal Docente - CPPD - do Instituto Federal de Pernambuco.

Garanhuns, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**Espaço reservado à Comissão Eleitoral:**

Homologado: ( ) SIM ( ) NÃO

Motivo (em caso de não homologação): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Comissão Eleitoral**

Assinatura 1: \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_

Assinatura 2: \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_

Assinatura 3: \_\_\_\_\_ SIAPE Nº \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

**Anexo II – Cronograma**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital	17/04/2018
Inscrições	17 a 20/04/2018
Recursos das Inscrições	23/04/2018
Resultados dos recursos	24/04/2018
Período de Campanha Eleitoral	25 a 30/04/2018
Votação	02/05/2018
Apuração e resultado preliminar	02/05/2018
Recurso dos resultados	03/05/2018
Julgamento do recurso e Divulgação do resultado final	04/05/2018
Homologação do resultado	04/05/2018
Relatório do processo eleitoral	04/05/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

**Anexo III – Recurso da Inscrição**

**Motivo:**

---

---

---

---

**Fundamentação:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha dos Membros da CPPD para o *Campus* Garanhuns.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do solicitante**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

**Anexo IV – Recurso do Resultado**

**Motivo:**

---

---

---

---

**Fundamentação:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha dos Membros da CPPD para o *Campus* Garanhuns.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do solicitante**